

PROCESSO N.º 601/04

PROTOCOLO N.º 5.823.424-9/04

PARECER N.º 577/04

APROVADO EM 10/11/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA

LUCIANO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2160/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental, Município de Pontal do Paraná, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 460/99 (cf. fl. 09-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na Escola Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 1999.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – "Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual" cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 114 à 120-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 88/04, o NRE de Paranaguá informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 118-CEE) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 118-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (cf. fl. 120-CEE) e Parecer n.º 1838/04–CEF/SEED (cf. fl. 122-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental, Município de Pontal do Paraná, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 601/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2000 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo n.º 601/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 09 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2004.